

**RESOLUÇÃO Nº01, de 20 de março de 1995.**

Aplicação das Regras  
Mínimas para o  
Tratamento do Preso no  
Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 20 de março de 1995, com o propósito de viabilizar o processo da permanente aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, em todos os Estados e no Distrito Federal, em cumprimento à orientação ditada pela Resolução n.2.858, de 20 de dezembro de 1971, da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), resolve:

Art.1º – Recomendar às Secretarias, responsáveis pelos assuntos penitenciários nos Estados e no Distrito Federal, que promovam a adequação de seus Estatutos, Regulamentos ou Regimentos Penitenciários, em conformidade com a Resolução do CNPCP n.14, de 11 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1994, onde estão estabelecidas as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

Art.2º – Solicitar aos Conselheiros Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal que implementem ações e medidas essenciais com vista à efetiva aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, considerando que a atuação do Poder Executivo e a assistência do Poder Judiciário, com apoio do ministério Público, são imprescindíveis para o êxito social do cumprimento da pena ou da medida de segurança, na dinâmica do diálogo entre os seus destinatários e a comunidade.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Publicada no DOU de 23/03/95.